



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 515 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Concede Isenção de Impostos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 28 DE FEVEREIRO DE 1974.

Joaquim Terceiro Chagas
JOAQUIM TERCEIRO CHAGAS

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alice de Castro
MARIA ALICE DE CASTRO

DIRETOR DE FINANÇAS